



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MEC – SETEC  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO

**Resolução 38/2023 - RTR-CONSEPE/RTR/IFMT, de 30 de junho de 2023**

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria IFMT nº 2.233, de 29/08/2022, e considerando o [Processo 23188.001184.2023-84](#) e a decisão da 3ª Reunião Ordinária do CONSEPE, realizada em 29 de junho de 2023;

**RESOLVE:**

Art. 1º – RECOMENDAR a aprovação do Regulamento do Programa IFMTech: Robótica e Software.

Regulamento do Programa Institucional IFMTech: robótica e software

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 2º Este Regulamento apresenta diretrizes, objetivos e ações a serem adotados no programa institucional IFMTech: Robótica e Software, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso (IFMT).

Parágrafo único: O Programa IFMTech: Robótica e Software se constitui como instrumento das políticas institucionais de desenvolvimento de tecnologias, com ênfase em robótica aplicada e desenvolvimento de software.

Art. 3º O Programa IFMTech: Robótica e Software tem como objetivo geral desenvolver e fomentar ações que, por meio da robótica e desenvolvimento de software, possam promover o fortalecimento do ensino, da pesquisa, da extensão e da inovação no IFMT.

Art. 4º Os seguintes normativos sustentam legalmente o programa:

I - Lei 9.394/1996 — Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB); II - Lei 11.892/2008, que institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica e cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia;

III - Resolução CNE/CP 1, de 5 de janeiro de 2021, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Profissional e Tecnológica; IV - Lei 10.974/2004, referente a incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica; V - Resolução CONSUP/IFMT 64/2010, que institui a Política de Inovação do IFMT;

VI - Plano de Desenvolvimento Institucional do IFMT (2019-2023);

VII - Regimento Geral do IFMT;

VIII - Regulamento do Programa de Valorização à Pesquisa, Ensino e Extensão (PVPE) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso; e

IX - Legislações e documentos vigentes.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES

Art. 5º São princípios norteadores do Programa IFMTech:

I - fortalecimento das ações de robótica e software, através da criação e habilitação de Polos de Robótica e Software nos campi e, ainda, da elaboração de políticas e diretrizes que possibilitem a colaboração interinstitucional e intercampi;

II - ampliação das ações de interação, da cooperação institucional e da internacionalização, através de parcerias; e

III - desenvolvimento de ações articuladas com o ensino, a pesquisa, a extensão, a inovação e o empreendedorismo.

Art. 6º São diretrizes do programa IFMTech:

I - incentivar ações de robótica e software no âmbito do IFMT;

II - criar e fortalecer Polos de Robótica e Software nos campi do IFMT;

III - fomentar as parcerias em projetos institucionais com instituições públicas e privadas; e

IV - consolidar-se como referência em robótica e desenvolvimento de software no estado de Mato Grosso.

### CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS E DAS AÇÕES

Art. 7º Constituem objetivos do Programa IFMTech:

I - fortalecer, por meio da criação e habilitação dos Polos de Robótica e Software nos campi e campi avançados do IFMT, o planejamento, a implementação e a avaliação de ações e projetos de robótica e software nos campi;

II - fomentar a oferta de capacitações nas áreas de robótica e software em diferentes modalidades de ensino;

III - incentivar a participação dos Polos de Robótica e Software do processo de ensinoaprendizagem;

IV - promover a democratização do uso das tecnologias da informação e comunicação (TICs);

V - divulgar e difundir as ações dos Polos de Robótica e Software do IFMT;

VI - ampliar a participação de servidores docentes, técnicos administrativos e discentes nos Polos de Robótica e Software;

VII - Fortalecer as publicações acadêmicas do IFMT;

VIII - Incentivar e institucionalizar os Polos de Robótica e Software e seus membros através dos instrumentos oficiais do IFMT;

IX - constituir grupos intercampi e interinstitucionais, com potencial para a criação de pesquisas e capacitações; e

X - transpor as barreiras geográficas para expandir a atuação do IFMT na educação técnica e tecnológica.

Art. 8º São ações desenvolvidas pelo Programa IFMTech:

I - criar e homologar, em cada campus, um Polo de Robótica e Software;

II - desenvolver, juntamente com os Polos de Robótica e Software, ações conjuntas para auxílio na inclusão das TICs no processo de ensino-aprendizagem dos cursos;

III - buscar e apoiar programas externos que possam ser executados pelo IFMT;

IV - implantar o Centro de Tecnologia e Desenvolvimento de Robótica e Software, instrumento que apoiará as ações no IFMT; V - propor o reconhecimento das ações de ensino, pesquisa, extensão e desenvolvimento institucional nos instrumentos normativos do IFMT aprovados pelo Consepe e pelo Consup;

VI - realizar ações de divulgação e apoio a editais internos e agências externas de fomento;

VII - buscar melhorias e estrutura para execução das ações no IFMT; e

VIII - desenvolver publicações próprias acerca de pesquisas e ações desenvolvidas. Art. 8º O IFMTech poderá operacionalizar ações por meio de fundações de apoio, com base na Lei 8.958, de 20 de dezembro de 1994, e demais regulamentos específicos.

Art. 9º O IFMTech está vinculado ao Gabinete do Reitor do IFMT e terá suas ações implementadas anualmente através de projetos selecionados via editais.

#### CAPÍTULO IV

##### DA COMPOSIÇÃO, DA GESTÃO E DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS DE CUSTEIO E CAPITAL

Art. 10. Compõem a equipe do IFMTech:

I – o gestor do programa;

II – o Centro de Tecnologia e Desenvolvimento de Robótica e Software; e

III – os Polos de Robótica e Software de cada campus.

Parágrafo único. O gestor do programa deve ser indicado pelo reitor por portaria própria.

Art. 11. As atividades do Programa IFMTech serão financiadas com orçamento próprio do IFMT ou captações externas.

#### CAPÍTULO V

##### DOS INDICADORES DE AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

Art. 12. Serão considerados como indicadores de qualidade e para o monitoramento das ações os seguintes planejamentos, divididos em 2 (duas) etapas, sendo:

I - para os 2 (dois) primeiros anos de implantação do programa:

a) criação de edital para estágio em instituição parceira;

b) criação de edital para homologação de Polos de Robótica e Software no IFMT;

c) criação de edital de fomentos para implantação de laboratórios nos Núcleos de Robótica e Software no IFMT; e

d) realização das primeiras capacitações do Programa;

II - a partir do terceiro ano de implantação:

a) inclusão dos Polos de Robótica e Software dentro dos organogramas dos campi;

b) fortalecimento das capacitações do Programa;

c) implantação do espaço do Centro de Tecnologia e Desenvolvimento de Robótica e Software do IFMT no Parque Tecnológico de Mato Grosso; e

d) instituição do Núcleo de Capacitação, ambiente com pedagogos, conteudistas, programadores visuais, projetistas de objetos educacionais.

Art. 13. O acompanhamento das atividades do programa será operacionalizado pelo gestor do programa, conforme a seguir:

I - planos de trabalho: elaboração de plano de trabalho anual com base nos objetivos definidos juntamente com o Centro de Tecnologia e Desenvolvimento de Robótica e Software do IFMT;

II - relatório mensal: constando as atividades desenvolvidas no período; e

III - relatório anual: compilação dos relatórios mensais das atividades executadas e indicativos de ações para o próximo ano.

## CAPÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14. Os casos omissos serão tratados pelo Centro de Tecnologia e Desenvolvimento de Robótica e Software do IFMT. Art. 15. Este Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação.

Art. 15º – Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

**Luciana Maria Klamt**

Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão do IFMT

Portaria IFMT nº 2.233/2022

Documento assinado eletronicamente por:

- **Luciana Maria Klamt, PRO-REITOR(A) - CD0002 - RTR-PROEN**, em 30/06/2023 14:32:50.
- **Epaminondas de Matos Magalhaes, PRO-REITOR(A) - CD0002 - RTR-PROPES**, em 02/07/2023 19:35:06.
- **Fausto Miguel da Luz Netto, COORDENADOR(A) - FG0002 - CAS-CPI**, em 03/07/2023 09:11:32.
- **Magno Lopes Ribeiro, Chefe do departamento de Ensino - s=Substituto eventual - SUBSTITUTO - TGA-ENS**, em 03/07/2023 10:01:38.
- **Livio dos Santos Wogel, DIRETOR(A) GERAL - CD0002 - SVC-DG**, em 03/07/2023 10:47:58.
- **Raquel Maria Mallezan Ribeiro, COORDENADOR(A) - FG0002 - CBA-CAPEB**, em 03/07/2023 11:43:57.
- **Mariane Batista de Lima Moraes Brandao Campos, CHEFE - CD0004 - VGD-ENS**, em 04/07/2023 14:49:06.
- **Welismar Almeida da Silva, PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO**, em 05/07/2023 13:27:00.
- **Marcos Almeida de Faria, TECNOLOGO-FORMACAO**, em 05/07/2023 14:22:08.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 11/05/2023. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifmt.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 518350

Código de Autenticação: 14e68242c6

